



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral
www.pmvc.ba.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78017/2024
CONTRATO Nº 034/2025 SMS

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MEDICAMENTOS PARA ATENDER A
DEMANDA DA ASSISTÊNCIA
FARMACÊUTICA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA
CONQUISTA E DROGAFONTE LTDA.**

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Rotary Club, nº 69, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.308.797/0001-00, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária de Saúde **FERNANDA OLIVEIRA MARON**, em cumprimento aos Decretos Municipais nº 23.286/2024 e 23.519/2025, brasileira, casada, enfermeira, inscrita no CPF sob o nº 798.523.785-20, com endereço comercial acima é **DROGAFONTE LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.201/0001-26, sediada na Rodovia BR 101, Norte, s/n, KM 56 6 Galpão 01, Galpão 02, Jardim Paulista, paulista - Pernambuco, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **MARIA EMILIA DE SOUZA FERRAZ**, brasileiro, portador do RG nº 6353262 SDS/PE e inscrito no CPF nº 056.537.014-67, celebram entre si **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 054/2024, do tipo menor preço por lote, e Ata de Registro de Preços nº 152/2024, Processo Administrativo nº 11.077/2024 e Termo de Referência, observadas as disposições da Lei Federal de nº 14.133/2021 e Decretos Municipais nºs 22.211/2022 e 22.204/2022, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**, junto à Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações abaixo, incluindo as constantes do Termo de Referência e da Proposta da Contratada, que passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas:

Item nº	Especificação	UF	Marca	Qtde	Valor Unit. (R\$)	Valor total (R\$)
45.1	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 100 MG	COMP	União química	240.000	0,3349	80.376,00

Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista
Vitória da Conquista/BA, CEP 45.026-090
Fone: (77) 98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Fernanda Oliveira Maron
Secretaria Municipal de Saúde
Matrícula: 307852



DROGAFONTE LTDA:08778201000126
1000126
Assinado de forma digital por DROGAFONTE LTDA:08778201000126
Dados: 2025.02.27 15:53:48 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral
www.pmvc.ba.gov.brPROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78017/2024
CONTRATO Nº 034/2025 SMS

45.2	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 25 MG	COMP	Cristália	42.000	0,32	13.440,00
45.3	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML	FRAS CO	Cristália	60	10,5242	631,45
45.4	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	AMPO LA	União química	180	1,8201	327,62
93.1	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG	COMP	Prati donad	3.000.000	0,0373	111.900,00
120.1	RISPERIDONA 1 MG COMPRIMIDO	COMP	geolab	280.020	0,0959	26.853,92
120.2	RISPERIDONA 3 MG COMPRIMIDO	COMP	geolab	220.020	0,1491	32.804,98
130.1	SULFATO FERROSO (25MG/ML DE FERRO ELEMENTAR) 125 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 30 ML	FRAS CO	Airela	600	1,2	720,00
130.2	SULFATO FERROSO (40MG DE FERRO ELEMENTAR)	COMP	Nunesfa rma	240.000	0,047	11.280,00
140.1	NORESTISTERONA+ VALERATO DE ESTRADIOL SOLUÇÃO INJETÁVEL 50MG/ML+5MG/ML.	AMPO LA	Cifarma	9.000	8,3333	74.999,70
VALOR TOTAL (R\$)						353.333,67

Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A execução contratual será realizada em conformidade as especificações contidas no Termo de Referência.

- 2.1. Os prazos relacionados à execução, conclusão e recebimento do objeto contratado estão descritos no Item 7 do Termo de Referência;

Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista
Vitória da Conquista/BA, CEP 45.026-090
Fone: (77) 98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Fernanda Oliveira Maron
Secretaria Municipal de Saúde
Matrícula: 307285



DROGAFONTE
LTDA:087782
01000126

Assinado de forma digital por DROGAFONTE
LTDA:08778201000126
Dados: 2025.02.27



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral
www.pmvc.ba.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78017/2024
CONTRATO Nº 034/2025 SMS

- 2.2. Os bens serão entregues em remessa parcelada, conforme solicitação da Unidade Gestora do contrato;
- 2.3. O prazo de garantia dos bens é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- 2.4. Todas as despesas inerentes à execução do objeto contratado serão inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Terceira – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Pela efetiva execução do objeto contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 353.333,67 (trezentos e cinquenta e três mil trezentos e trinta e três reais e sessenta e sete centavos), a ser realizado por meio de depósito/transferência bancária em conta em nome da CONTRATADA, estando incluso neste preço todos os custos, tais como impostos, taxas, manutenções preventivas ou corretivas, e todas as demais necessárias para a plena execução do contrato.

- 3.1. O pagamento será realizado em conformidade com o Item 9 do Termo de Referência;
- 3.2. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;
- 3.3. Os preços unitários poderão sofrer correção, mediante solicitação da CONTRATADA, somente após 01 (um) ano, com data-base vinculada à data da apresentação da proposta, com base na variação acumulada no período pelo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE).
 - 3.3.1. Na falta ou impedimento da utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), substituir-se-á por outro índice que o Governo venha a fixar para tal fim, ou, à falta destes, pelo índice que reflita a variação ponderada dos custos;
- 3.4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) de correção monetária;
- 3.5. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATADA e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Cláusula Quarta – DO PRAZO

A vigência deste contrato será de 27 de fevereiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, conforme subitem 1.4. do Termo de Referência.

Cláusula Quinta – DA DOTACÃO

Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista
Vitória da Conquista/BA, CEP 45.026-090
Fone: (77) 98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Formada *Oficina Maron*
Secretaria Municipal de Saúde
Matrícula: 307285





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral
www.pmvc.ba.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78017/2024
CONTRATO Nº 034/2025 SMS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária:

- 5.1. Secretaria Municipal de Saúde: Atividade: 1.213, 1.214, 2.205, 2.209; Elemento: 33.90.30.00 e 33.90.32.00; Sub-Elemento: 02000 e 09000; Fonte de Recurso: 500, 600, 621

Cláusula Sexta – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste contrato e normas vigentes.

- 6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 7.1. Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência e nas normas que regem este Contrato;
- 7.2. Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;
- 7.3. Substituir os bens rejeitados no prazo e forma descritos no Termo de Referência;
- 7.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 7.5. Responsabilizar-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 7.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.7. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato, por determinação legal, obriga-se a:

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.2. Rejeitar o serviço que não satisfazer aos padrões exigidos nas especificações do Termo de Referência;

Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista
Vitória da Conquista/BA, CEP 45.026-090
Fone: (77) 98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Fernando de Oliveira Araújo
Secretaria Municipal de Saúde
Matrícula: 307235



DROGAFONTE
LTDA:08778201
000126

Assinado de forma digital
por DROGAFONTE
LTDA:08778201000126
Dados: 2025.02.27 15:54:20
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral
www.pmvc.ba.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78017/2024
CONTRATO Nº 034/2025 SMS

- 8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- 8.6. Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo e valor pactuados.

Cláusula Nona – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O modelo de gestão do contrato será em conformidade com as especificações do Item 8 do Termo de Referência.

- 9.1. Competirá ao CONTRATANTE, através de servidor designado pela Unidade Requisitante, proceder à gestão e fiscalização de toda execução do Contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2. O gestor e fiscais técnico e administrativo serão designados através de portaria, onde constará a descrição de suas respectivas responsabilidades, em conformidade com o Decreto nº 23.088/2024;
 - 9.2.1. A publicação da portaria será de responsabilidade do gestor do contrato administrativo, em conformidade com o Decreto nº 23.088/2024;
- 9.3. O gestor e os fiscais serão responsáveis por fiscalizar o efetivo cumprimento de todas as obrigações das partes contratadas e às ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- 9.4. A ação ou omissão, total ou parcial da Gestão e da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do contrato.

Cláusula Décima – DO RECEBIMENTO

Os recebimentos, provisório e definitivo, do objeto contratual, dar-se-ão de acordo com normas do CONTRATANTE, contidas no Termo de Referência e Processo Administrativo nº 11077/2024, observadas as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES

O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará na aplicação das sanções, com base na Lei nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;

Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista
Vitória da Conquista/BA, CEP 45.026-090
Fone: (77) 98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Fernando Oliveira Marinho
Secretaria Municipal de Saúde
Matrícula: 307285





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral
www.pmvc.ba.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78017/2024
CONTRATO Nº 034/2025 SMS

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

I. Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

III. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

IV. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

V. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista
Vitória da Conquista/BA, CEP 45.026-090
Fone: (77) 98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Fernanda Oliveira Marmá
Secretaria Municipal de Saúde
Matrícula: 307285





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral
www.pmvc.ba.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78017/2024
CONTRATO Nº 034/2025 SMS

- VI. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- VII. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução contratual advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

Cláusula Décima Quarta – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal de nº 14.133/2021 e Decretos Municipais nºs 22.211/2022 e 22.204/2022, e vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 054/2024e Termo de

Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista
Vitória da Conquista/BA, CEP 45.026-090
Fone: (77) 98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Tramita: Oliveira Marou
Secretaria Municipal de Saúde
Matrícula: 307285



• DROGAFONTE Assinado de forma digital por DROGAFONTE
LTDA:0877820
LTDA:08778201000126
Data: 2025.02.27



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral
www.pmvc.ba.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78017/2024
CONTRATO Nº 034/2025 SMS

Referência, constantes do Processo Administrativo n.º 11077/2024, bem como a Proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Quinta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Processo Administrativo n.º 11077/2024, em especial do Termo de Referência, são complementares entre si.

Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Sétima – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória da Conquista – BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente **CONTRATO**, digitado por mim Henrique Lima de Souza, mantendo todas as cláusulas constantes na minuta de contrato do Processo Administrativo n.º 11.077/2024, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Vitória da Conquista – BA, 27 de fevereiro de 2025

Fernanda Oliveira
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula: 307285

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

DROGAFONTE
LTDA:08778201000126

Assinado de forma digital por
DROGAFONTE
LTDA:08778201000126
Data: 2025.02.27 15:55:04 -03'00'

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

CPF:

548.330 105 10

2.

CPF:

Jamille Alves da Silva
Assessora Especial
Mat.307294
OAB/BA 48.065





Ivan Cordeiro da Silva Filho
Presidente
Câmara Municipal de Vitória da Conquista

Fabiano Fontes Meira
Agente de Contratações
Decreto nº 4490/2024

CONTRATO

RESUMO DO CONTRATO Nº 048/2025 SMS

Processo Administrativo nº: 10384/2025 CONTRATANTE: Município de Vitória da Conquista - BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF nº 34.308.797/0001-00, CONTRATADO: GLAUBER PEREIRA DE SANT ANA SERVIÇOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF nº 37.892.198/0001-75, INÍCIO: 27/02/2025 TÉRMINO: 26/02/2026 ASSINATURA: 27/02/2025 VALOR TOTAL: R\$ 24.195,00 (vinte e quatro mil, cento e noventa e cinco reais) OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E TROCA DE PEÇAS NAS GELADEIRAS E REFRIGERADORES, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS. ORIGEM: Ata de Registro de Preços nº 077/2024 do Pregão Eletrônico em SRP PE nº 011/2024 RECURSO: REPASSE DO TESOIRO FEDERAL ATIVIDADE: 2219 FR: 600 ELEMENTO: 33.90.39.00 SUB: 17000.

FERNANDA OLIVEIRA MARON
Secretária Municipal de Saúde

RESUMO DO CONTRATO Nº 034/2025 SMS

Processo Administrativo nº: 78017/2024 CONTRATANTE: Município de Vitória da Conquista - BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF nº 34.308.797/0001-00, CONTRATADO: ~~DROGA FONTE LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF nº 08.778.201/0001-26, INÍCIO: 27/02/2025 TÉRMINO: 31/12/2025 ASSINATURA: 27/02/2025 VALOR TOTAL: R\$ 353.333,67~~ (trezentos e cinquenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e sessenta e sete centavos) ~~OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA~~ JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS ORIGEM: Ata de Registro de Preços nº 152/2024 do Pregão Eletrônico em SRP PE nº 054/2024 RECURSO: REPASSE DO TESOIRO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL ATIVIDADE: 1213, 1214, 2205, 2209 FR: 500, 600 e 621 ELEMENTO: 33.90.30.00 e 33.90.32.00 SUB: 02000 e 09000.

FERNANDA OLIVEIRA MARON
Secretária Municipal de Saúde

RESUMO DO CONTRATO Nº 036/2025 SMS

Processo Administrativo nº: 57675/2024 CONTRATANTE: Município de Vitória da Conquista - BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF nº 34.308.797/0001-00, CONTRATADO: MARIA ELZA NERES SOUSA BARRETO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF nº 26.812.143/0001-91, INÍCIO: 03/02/2025 TÉRMINO: 31/12/2025 ASSINATURA: 03/02/2025 VALOR TOTAL: R\$ 46.016,50 (quarenta e seis mil e dezesseis reais e cinquenta centavos) OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, para os serviços dos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, geridos pela Coordenação de Saúde Mental, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista – BA. ORIGEM: EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DROGAFONTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.778.201/0001-26

Certidão n°: 10769129/2025

Expedição: 24/02/2025, às 10:08:55

Validade: 23/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DROGAFONTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 08.778.201/0001-26, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura da Cidade do Paulista
SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Número 032.284

De acordo com a legislação em vigor, certifico para os devidos fins que, dos lançamentos existentes, o contribuinte de que trata a presente certidão está REGULAR com suas obrigações tributárias, junto a esta Fazenda Municipal.

Tipo do Tributo	MERCANTIS, IMOBILIÁRIOS E OUTROS CRÉDITOS		
Inscrição Mercantil	513.059-0		
Sequencial Imobiliário	10895957		
Denominação	DROGAFONTE LTDA		
Nome de Fantasia	DRAGAFONTE		
CNPJ/CPF	08.778.201/0001-26		
Logradouro	RODOVIA BR 101	KM 56,6	GALPÃO 01
Bairro/Distrito	JARDIM PAULISTA		
Cidade/Estado	PAULISTA / PE		
Atividade Principal	-COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE US		
Cadastrado desde	09/2021		
Regime do ISS	3 - HOMOLOGADO		
Situação	ATIVO		
Observações:			

CERTIDÃO VÁLIDA POR 60 (SESSENTA) DIAS.

A Prefeitura da Cidade do Paulista se reserva o direito de cobrar quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente, relativas aos tributos a que se refere a presente certidão.

Paulista, 16 de JANEIRO de 2025.

Código de Validação

BPEP89962





CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2025.000001949970-57

Data de Emissão: 06/02/2025

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social: DROGAFONTE LTDA

Endereço: RODOVIA BR-101 NORTE KM:56,6; GALPAO:01; GALPAO:02, JARDIM PAULISTA, PAULISTA, PE, CEP:
53.409-260 - BRASIL

CNPJ: 08.778.201/0001-26

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **06/05/2025** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DROGAFONTE LTDA
CNPJ: 08.778.201/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:34:24 do dia 21/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/08/2025.

Código de controle da certidão: C9DD.BC83.A98C.AE47

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.778.201/0001-26
Razão Social: DROGAFONTE LTDA
Endereço: ROD BR-101 NORTE SN KM 56 6 GALPAO01 G2 / JARDIM PAULISTA /
PAULISTA / PE / 53409-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/02/2025 a 13/03/2025

Certificação Número: 2025021218120140400550

Informação obtida em 24/02/2025 10:11:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br